



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO nº 331/2023

A **Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo**, considerando a fase 1 do Projeto que visa à substituição dos *switches* dos prédios de todo o Estado de São Paulo, com indisponibilidade de rede lógica e, conseqüentemente, dos sistemas informatizados, **COMUNICA** que ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos e o atendimento ao público, bem como autorizado o trabalho remoto aos servidores das unidades judiciais de 2ª Instância localizadas nos prédios e datas abaixo relacionados.

UNIDADE JUDICIAL	DATA
Execuções Fiscais II (Praça Almeida Jr. 72 – Unidades da Seção de Direito Público)	07/07/2023
Pátio do Colégio (Pátio do Colégio 73 – Unidades da Seção de Direito Privado)	18/07/2023
Prédio Administrativo da Glória (Rua da Glória 459 – Unidades da Seção de Direito Criminal)	19/07/2023

A regularização das frequências dos servidores que não estão autorizados para o teletrabalho nos termos da Resolução nº 850/2022 deverá ser realizada pelos gestores com a utilização do código 662 (Trabalho remoto - autorização excepcional Presidência)

* Republicado por conter alteração no cronograma (exclusão das unidades localizadas no Palácio da Justiça)

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 332/2023

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** **COMUNICA** que, em **24 de agosto de 2023** será realizada a **eleição**, em ambiente virtual, destinada ao preenchimento de 03 (três) vagas de Desembargador(a) no Órgão Especial, para o biênio compreendido entre 26/08/2023 e 25/08/2025, na Classe Carreira, em razão do término dos mandatos dos Desembargadores JAMES ALBERTO SIANO, ELCIO TRUJILLO e da Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI.

As **inscrições** serão aceitas no **período de 1º a 10 de agosto, mediante acesso ao mesmo sistema utilizado para votação.**

O edital de convocação será publicado oportunamente.

PORTARIA Nº 10.266/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelas Resoluções CNJ nº 495/2023 e nº 500/2023 na disciplina, em nível nacional, do programa de assistência à saúde suplementar para magistrados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 895/2023 deste Tribunal, que adequou a Resolução nº 844/2020 às modificações referidas no tópico anterior;

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 9.942/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados e dependentes, instituído pela Resolução nº 844/2020, será prestado na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, bem como de despesas com medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeadas pelo respectivo plano, na forma estabelecida nesta portaria.”

“Art. 9º. O reembolso mensal corresponderá à soma dos valores individuais atribuídos, per capita, ao beneficiário titular e/ou aos seus dependentes, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio ou proventos do magistrado (beneficiário titular).

§1º. Considera-se para o limite indicado no *caput* a soma das despesas efetuadas com planos privados de assistência à saúde médica e odontológica, caso sejam contratos distintos.

§2º. O beneficiário deverá arcar com a diferença de valor no caso de a soma dos valores das mensalidades no Plano Privado de Assistência à Saúde superar o limite mensal de que trata este artigo.”

“Art. 10. O limite máximo estabelecido em conformidade com o artigo anterior será acrescido de 50% caso configurada uma das seguintes hipóteses:

I – o magistrado tenha idade superior a 50 anos, no mês da competência;

II – o magistrado, ou algum dependente dele, seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015;



III – o magistrado, ou algum dependente dele, seja pessoa portadora de doença grave, conforme rol constante do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988.

Parágrafo único. Ainda que configurada mais de uma das hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo, o acréscimo será único, vedada a cumulação.”

“Art. 10-A. A concessão do acréscimo de que trata o artigo anterior será processada automaticamente pela Secretaria da Magistratura, dispensado o requerimento do magistrado:

I – na hipótese do art. 10, inciso I;

II – na hipótese do art. 10, inciso II, quando o ingresso do magistrado nos quadros do Tribunal de Justiça se der como Pessoa com Deficiência (PcD);

III – quando se tratar de magistrado inativo menor de 50 anos que goze do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave.”

“Art. 10-B. Fora das hipóteses do artigo anterior, a concessão do acréscimo do auxílio-saúde dependerá de requerimento do magistrado.

§1º. O procedimento para requerer o acréscimo do auxílio-saúde será disciplinado por Comunicado da Secretaria da Magistratura.

§2º. O pagamento do acréscimo nos casos previstos neste artigo será devido, em caso de deferimento, a partir do mês do requerimento.”

“Art. 10-C. Dentro dos limites fixados pelos artigos 9º e 10, poderão ser reembolsadas, também, despesas com medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares, referentes ao magistrado ou a seus dependentes, não custeadas pelo respectivo plano privado de assistência à saúde médica e/ou odontológica.

§1º. Não serão objeto de reembolso, na forma deste artigo, despesas com medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares de finalidade estética, bem como despesas referentes a consultas médicas ou odontológicas de qualquer ordem.

§2º. Em se tratando de despesas com medicamentos e serviços laboratoriais, o requerimento deverá ser instruído, necessariamente, com prescrição médica ou odontológica, bem como com as respectivas notas fiscais emitidas em nome do magistrado ativo ou inativo (beneficiário titular).

§3º. O reembolso relativo às despesas de que trata este artigo será processado mensalmente, conforme procedimento a ser estabelecido por Comunicado da Secretaria da Magistratura, ficando excluído do dever de comprovação anual estabelecido no art. 11 desta portaria.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

§1º. Nas situações do art. 10-A da Portaria nº 9.942/2021, com a redação ora conferida, o pagamento será retroativo a 1º de junho de 2023 ou à data em que preenchidos os requisitos, se mais recente.

§2º. Para as situações do art. 10-B da Portaria nº 9.942/2021, com a redação ora conferida, desde que o requerimento seja formulado até 31 de agosto de 2023, o pagamento será retroativo a 1º de junho de 2023 ou à data em que preenchidos os requisitos, se mais recente.

§3º. Para as situações do art. 10-C da Portaria nº 9.942/2021, com a redação ora conferida, serão reembolsadas despesas efetuadas entre 1º de junho de 2023 e a publicação da presente portaria, desde que o requerimento seja formulado até 31 de agosto de 2023.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça**

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 482/2023
(Processo nº 2023/00046252)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das Unidades Judiciais de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que, **a partir de 19 de julho de 2023**, estarão suspensas as consultas em balcão e as cargas da parte física dos **processos híbridos** que tramitam nas unidades judiciais abaixo identificadas.

3ª RAJ - Bauru

Comarca	Unidade
Bauru	1ª Vara Cível
Bauru	2ª Vara Cível
Bauru	3ª Vara Cível
Bauru	4ª Vara Cível

7ª RAJ - Santos

Comarca	Unidade
Itanhaém	1ª Vara Judicial
Itanhaém	2ª Vara Judicial